LEI Nº 1.591, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a proibição de plantio de eucaliptos próximo às nascentes e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio de eucaliptos próximo às nascentes num raio de até trezentos metros.

Parágrafo único. Na distância das nascentes de que trata o caput, deverão ser cultivadas árvores nativas, para a recuperação da fauna e da flora.

Art. 2º Às margens dos córregos será respeitada uma distância de 100 metros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de março de 2004

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal